



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 273, DE 02 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 94, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública do município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições para alteração na legislação tributária;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão especificadas na proposta de Projeto de Lei que estabeleceria o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, que será encaminhado para apreciação e votação desta Câmara Municipal em prazo estabelecido em Lei.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, de renda e riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município. Além dos espaços prioritários regionais, ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e efficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizados, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo, serão determinados no orçamento anual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – e o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. **Atividade** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. **Projeto** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruopolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

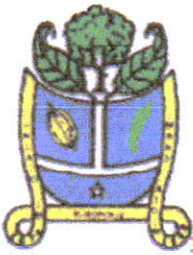
- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

- I. às ações descentralizadas de saúde e assistência social para as unidades orçamentárias competentes;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. às despesas com assistência pré-escolar e odontológica no âmbito municipal;
- V. atendimento de ações de alimentação escolar;
- VI. ao pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. à manutenção da casa familiar rural.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (hum por cento) do orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterà:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos do Poder Público Municipal: Legislativo e Executivo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2010, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual- LOA/2010, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita corrente líquida, sendo:

- I. Poder Executivo: 92,0 %;
- II. Poder Legislativo: 8,0 %.

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2010, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de operações do Plano Plurianual - PPA 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específico.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas, este deverá ser objeto de atualização.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art 61 do ADCT, ou
- IV. Sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais;
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. operações de crédito a curto prazo;
- VI. de outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do Município, obedecerá:

- I. as políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais, pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. o comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais;
- IV. fatores conjeturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior previstas no § 5º, do art. 153 e art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. do orçamento fiscal;
- IV. das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- V. das transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pelo concedente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao regime Geral da Previdência, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, legislação própria ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, serão definidas em atos próprio da Administração Municipal.

Art. 28 - A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária LOA/2010 sejam insuficiente, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar, no exercício de 2010 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e de temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34 - As despesas totais com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder à 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2010, para o exercício financeiro de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906

E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária – LOA/2010, a que se refere o artigo anterior as propostas pelo Poder Legislativo, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante, poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 – Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão para abertura de crédito adicional suplementar até 50% (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças -SEMAPF, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2010, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos legais.

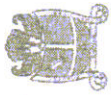
Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 02 de julho de 2009.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rurópolis

❖ O Artigo 43 foi Modificado pela
Emenda Modificativa nº 09/2009



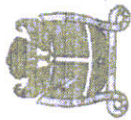
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010				2011				2012			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) :: (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
Receita Total	35.403.439,26	31.448.875,09	86,66	38.235.714,40	31.825.003,64	84,16	41.294.571,55	32.136.888,68	81,56			
Receitas Primárias (I)	34.854.173,76	30.960.962,55	85,32	37.642.507,66	31.331.255,66	82,86	40.653.908,27	31.638.301,97	80,30			
Despesa Total	35.403.439,26	31.442.628,10	86,64	38.235.714,40	31.810.872,67	84,13	41.266.846,05	32.115.311,72	81,51			
Despesas Primárias (II)	35.011.308,73	31.100.545,55	85,70	37.802.831,10	31.464.698,81	83,21	40.817.667,75	31.765.745,35	80,52			
Resultado Primário (I - II)	(157.134,97)	(139.582,99)	(0,38)	(160.323,44)	(132.443,14)	(0,35)	(163.759,47)	(127.443,38)	(0,32)			
Resultado Nominal	(304.602,57)	(270.578,47)	(0,75)	(430.504,97)	(358.325,26)	(0,95)	(464.945,37)	(361.536,65)	(0,92)			
Dívida Pública Consolidada	(1.904.483,71)	(1.691.752,88)	(4,66)	(2.056.842,40)	(1.711.986,24)	(4,53)	(2.221.389,79)	(1.728.763,71)	(4,33)			
Dívida Consolidada Líquida	(3.808.967,41)	(4.780.219,57)	(13,17)	(4.113.684,80)	(4.837.391,00)	(12,79)	(6.276.762,48)	(4.884.797,43)	(12,41)			

Fonte: IPEADATA / IPEA-PA / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	31.809.020,00	94,99	30.292.008,18	90,46	(1.517.011,82)	(4,53)	
II - Receitas Primárias (I)	31.315.520,00	93,51	29.923.083,42	89,35	(1.392.436,58)	(4,16)	
III - Despesa Total	31.809.020,00	94,99	30.292.008,28	90,46	(1.517.011,72)	(4,53)	
IV - Despesas Primárias (II)	31.463.020,00	93,95	30.015.375,00	89,63	(1.447.645,00)	(4,32)	
V - Resultado Primário (I - II)	(147.500,00)	(0,44)	(92.291,58)	(0,28)	55.208,42	0,16	
VI - Resultado Nominal	(2.124.772,54)	(6,34)	(2.124.772,54)	(6,34)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	(1.711.126,42)	(5,11)	(1.711.126,42)	(5,11)	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(4.834.961,49)	(14,44)	(4.834.961,49)	(14,44)	-	-	

Fonte: IPEADATA / IPEA- PA / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

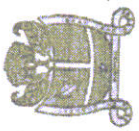
LRF - art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%			
Receita Total	31.809.020,00	33.399.471,00	5,00	35.403.439,26	6,00	38.235.714,40	8,00	41.294.571,55	8,00			
Receitas Primárias (I)	31.315.520,00	32.881.296,00	5,00	34.854.173,76	6,00	37.642.507,66	8,00	40.653.908,27	8,00			
Despesa Total	31.809.020,00	33.399.471,00	5,00	35.396.406,73	5,98	38.218.736,94	7,97	41.266.846,05	7,98			
Despesas Primárias (II)	31.463.020,00	33.036.171,00	5,00	35.011.303,73	5,98	37.802.831,10	7,97	40.817.667,75	7,98			
Resultado Primário (I - II)	(147.500,00)	(154.875,00)	5,00	(157.134,97)	1,46	(160.323,44)	2,03	(163.759,47)	2,14			
Resultado Nominal	(2.124.772,54)	(241.748,07)	(88,62)	(364.602,57)	26,00	(430.504,97)	41,33	(464.945,37)	8,00			
Dívida Pública Consolidada	(1.711.126,42)	(1.796.662,74)	5,00	(1.904.483,71)	6,00	(2.056.842,40)	8,00	(2.221.389,79)	8,00			
Dívida Consolidada Líquida	(4.834.961,49)	(5.076.709,56)	5,00	(5.381.312,14)	6,00	(5.811.817,11)	8,00	(6.276.762,48)	8,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%			
Receita Total	30.292.008,18	31.395.502,74	3,64	31.448.875,09	0,17	31.825.003,64	1,20	32.136.888,68	0,98			
Receitas Primárias (I)	29.923.083,42	30.908.416,24	3,29	30.990.962,55	0,17	31.331.255,66	1,20	31.638.301,97	0,98			
Despesas Total	30.292.008,28	31.395.502,74	3,64	31.442.628,10	0,15	31.810.872,67	1,17	32.115.311,72	0,96			
Despesas Primárias (II)	30.015.375,00	31.054.000,74	3,46	31.100.545,55	0,15	31.464.698,81	1,17	31.765.745,35	0,96			
Resultado Primário (I - II)	(92.291,58)	(145.582,50)	57,74	(139.582,99)	(4,12)	(133.443,14)	(4,40)	(127.443,38)	(4,50)			
Resultado Nominal	(2.124.772,54)	(227.243,19)	(89,31)	(270.578,47)	19,07	(356.325,26)	32,43	(361.836,85)	0,98			
Dívida Pública Consolidada	(1.711.126,42)	(1.568.881,78)	(1,30)	(1.691.752,88)	0,17	(1.711.986,24)	1,20	(1.728.763,71)	0,98			
Dívida Consolidada Líquida	(4.834.961,49)	(4.772.106,99)	(1,30)	(4.780.219,57)	0,17	(4.837.391,00)	1,20	(4.884.797,43)	0,98			

Fonte: IPEADATA / IPEA-PA / Relatórios da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

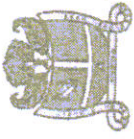
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	10.944.024,72	77,65	10.207.559,41	67,01	9.522.049,51	72,08
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.150.195,83	22,35	5.025.025,58	32,99	3.687.891,33	27,92
TOTAL	14.094.220,55	100,00	15.232.584,99	100,00	13.209.940,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	21.589,31	0,53	17.472,31	0,81	13.977,31	1,49
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	4.024.224,50	99,47	2.139.416,04	99,19	922.166,06	98,51
TOTAL	4.045.813,81	100,00	2.156.888,35	100,00	936.143,37	100,00

Fonte: IPEADATA / IPEA - PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRP, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2006	2007	2008	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPEA - PA ; Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPÓLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

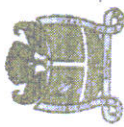
LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
RECEITAS CONCORRENTES (I)	625.258,48	825.371,80	1.357.524,87
Receita de Contribuições	582.843,52	689.068,62	1.007.238,15
Pessoal Civil	573.290,01	689.068,62	979.593,30
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	9.553,51	-	27.644,85
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	42.196,72	136.061,18	330.614,49
Outras receitas Correntes	218,24	242,00	19.677,23
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	557.540,71	815.194,21	1.099.996,33
Contribuição Patronal do Exercício	557.540,71	815.194,21	1.099.996,33
Pessoal Civil	557.540,71	815.194,21	1.099.996,33
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	1.182.799,19	1.640.566,01	2.457.521,20

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	268.932,36	425.526,10	566.846,44
Despesas Correntes	254.955,05	422.031,10	562.729,44
Despesas de Capital	13.977,31	3.495,00	4.117,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	54.165,89	201.689,98	210.062,71
Pessoal Civil	54.165,89	201.689,98	210.062,71
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	913.866,83	1.215.039,91	1.894.791,76
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	1.236.965,08	1.842.255,99	2.671.700,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	(54.165,89)	(201.689,98)	(214.179,71)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	922.166,06	2.139.416,04	4.024.224,50

Fonte: Balancetes do RPPS

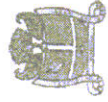


PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	R\$ 1,00	VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita		3.180.720,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais		
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB		1.189.111,90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		451.314,10
Redução Permanente de Despesa (II)		100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		551.314,10
Saldo Utilizado (IV)		150.000,00
Impacto de Novas DOCC		150.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		401.314,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	-	TOTAL	-

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ANO DE REFERÊNCIA 2010

	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
% VALOR CORRENTE	5,00%	6,00%	8,00%	8,00%
	2007	2008	2009	2010
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	5,00	5,50	6,30	6,50
VALOR CONSTANTE	0,94	0,89	0,83	0,78

	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	33.488.000,00	34.660.080,00	36.289.103,76	37.813.246,12	39.401.402,45

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 - O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para o período de 2007 e 2008, conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

2 - Valor constante:

2.1 - Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário de 6% (2006), 6,5% (2007), 6,5% (2008) e 6,3% (2009).

2.2 - Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 4ª Edição do Manual de elaboração do RREO (Portaria STN nº 471/2004). Veja exemplo.

Ano 2006. = $1 - 6/100 = 1 - 0,06 = 0,94$

Ano 2007 = $0,94 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times (1 - 0,065) = 0,94 \times 0,935 = 0,879$

Ano 2008 = $0,94 \times 0,935 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 = 0,822$

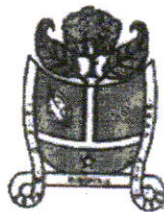
Ano 2009 = $0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times (1 - 6,5/100) = 0,94 \times 0,935 \times 0,935 \times 0,935 = 0,768$

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 - A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEA-PA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento na ordem de 3,5%, 4,7%, 4,2% e 4,2%, para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

3.2 - Os percentuais de crescimento do PIB estadual foram pesquisados no IPEA-PA.

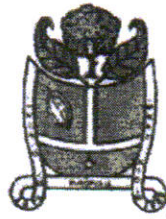
OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 4ª Edição do Manual de Elaboração do RREO onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

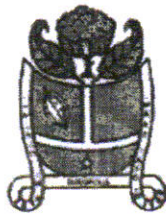
Ata nº. 018/2009

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois e nove, às dezoito horas e trinta minutos, no salão nobre da Câmara Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, realiza-se a Décima Oitava Sessão Ordinária. A qual foi presidida pelo Exmo. Presidente Joselino Padilha, e secretariada pelos nobres Vereadores: Jonas Lourenço da Silva, e Sergio Ribeiro. Registrou-se a presença dos nobres vereadores: Francisca Soares Schommer; Jose Nivando Prudente de Almeida; Raimundo Nonato de Souza Silva; e Solange Beatriz de Jesus Souza. Notou-se a ausência dos nobres vereadores: Antonio Variani, e David Silva dos Santos. Havendo numero Legal e invocando o nome Deus, para os trabalhos do dia declara aberta a Sessão. Com a dispensa da palavra por parte dos Líderes das Bancadas, o Exmo. Presidente da inicio a primeira parte da ordem do dia, solicitando a dispensa de leitura sessão anterior. Em seguida da inicio a segunda parte da ordem do dia com a leitura do Requerimento nº.12/2009 – requer a recuperação e empiçarramento da estrada vicinal do Km 120, bem como construção de pontilhões aonde necessário. Tendo como requerente a nobre vereadora Solange Beatriz de Jesus Souza, e signatária vereadora Francisca Soares Schommer. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos Presentes. Lê Requerimento nº. 08/2009 – requer o rebaixamento da rede de energia elétrica à vicinal Vale Verde – de autoria da nobre vereadora Solange Beatriz de Jesus Souza. E coloca em discussão. Não havendo manifestações passa para votação ficando aprovado por Maioria Absoluta dos Presentes. Lê Requerimento nº. 09/2009 – requer a recuperação e empiçarramento das estradas vicinais: Igarapé Preto; Nicéia; Enxorrada; Nova União; Sonrisal; Estrela Dalva interligando a Rod. Cuiabá/Santarém, e Vicinal dos Gaúchos. De autoria do nobre vereador Joselino Padilha; tendo como signatários: Jonas Lourenço da Silva; Francisca Soares Schommer e Solange Beatriz de Jesus Souza. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação ficando aprovado por maioria absoluta dos Presentes. Dando seguimento aos trabalhos lê Projeto de Lei nº. 011/2009-Sumula - Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor, e dá outras Providencias. Na seqüência o Exmo. Presidente solicita do relator da 4ª Comissão/leitura do Parecer nº.07/2009, ao projeto de Lei nº. 011/2.009. após analisarmos somos de Parecer favorável a sua aprovação, conforme se encontra redigido. È o parecer. E coloca em discussão; não



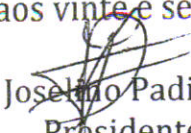
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

havendo manifestações passa para votação. Ficando aprovado por maioria absoluta dos presentes. Em seguida coloca o Projeto de Lei 11/2009 em discussão; não havendo manifestações, passa para votação, ficando aprovado por maioria absoluta dos presentes. Após, faz a leitura do Projeto de Lei nº. 008/2009-Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, e dá outras Providencias. Lê Emenda Aditiva nº. 09/2009. Altera-se o Art. 43, que passa ter a seguinte redação: **Art. 43** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo utilizarão para abertura de crédito adicional suplementar até 50% (cinquenta por cento), do Orçamento Municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento. E coloca em discussão; não havendo manifestações passa para votação, ficando aprovada por Maioria Absoluta dos presentes. Na seqüência passa para votação o Projeto de Lei 08/2009 – súmula – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.010, e dá outras providências. Ficando aprovado por maioria absoluta presentes, conforme Emenda. Passando ao grande expediente, concede a palavra ao nobre vereador Raimundo Nonato Souza Silva. Fala do seu trabalho de parlamentar, ressaltando não estar aqui para afrontar e sim fazer com que as Leis sejam cumpridas. Com relação a projetos que entram em pauta, e pouco são discutidos, ser o único contrário nada irá mudar, quando a maioria é favorável. Coloca ser hoje essa Sessão de lamentações, porque muitas foram as promessas, exemplo implantação do sistema de telefonia móvel, que até o momento não aconteceu. Quando se fala em celular a população acredita ser uma novidade, e que estamos sendo privilegiados. No entanto este benefício é um direito de todos, e não será gratuito, muitos sequer terão condições para monte-lo. pessoas que não conhecem celular eles só vão passar a conhecer Finaliza ressaltando que os seis primeiros meses de trabalho foram muitos válidos. Concede a palavra ao nobre vereador José Nivando Prudente de Almeida. Faz referencia a este esse primeiro semestre, e espera que no próximo voltamos ainda mais fortalecidos, trabalhando cada vez mais em favor da população. Manifesta seus agradecimentos aos nobres colegas, e funcionários. Finaliza parabenizando a todos pelos trabalhos realizados neste primeiro semestre. Concede a palavra a nobre vereadora Solange Beatriz de Jesus Souza. Fala da importância dos trabalhos neste primeiro semestre, e dos conhecimentos que teve neste período. Manifesta seus agradecimentos aos nobres colegas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

pelo companheirismo, bem como ao seu esposo que esteve em todos os momentos ao seu lado nas mais horas difíceis, bem como a toda sua família. Concede a palavra a nobre vereadora Francisca Soares Schommer. Inicia saudando os nobres pares e público presente. Coloca discorda com o nobre colega Raimundo Nonato, quando cita só houver lamentações. Visto termos muitos agradecimentos sobre tudo que foi feito nesses seis meses. Em seguida enfatiza que independente de estarmos entrando em recesso o trabalho continua, nós parlamentares devemos estar indo às vicinais para vermos a realidade, e reivindicarmos o que necessário. Concede a palavra ao nobre vereador Sergio Ribeiro. Na oportunidade agradece os nobres colegas, e funcionários da Câmara que contribuíram para que os trabalhos pudessem acontecer. Concede a palavra ao nobre vereador Jonas Lourenço da Silva. Enfatiza estarmos entrando de recesso das sessões legislativas. Mas o trabalho continuará este parlamento deve estar sempre presente para continuar vendo as necessidades da população. Manifestou seus agradecimentos aos nobres colegas e funcionários da Câmara. Agradecendo imensamente a nossa Governadora pelo empenho em ajudar as pessoas que estão passando por necessidades em decorrência das fortes enchentes. Conclui agradecendo o público Presente, e coloca estar sempre a disposição da sociedade. Após o Exmo. Presidente agradece os nobres colegas e pede desculpas se em algum momento foi desagradável. Na oportunidade agradeceu a presença de todos por ser vir prestigiar os trabalhos legislativos. Nada mais havendo a tratar agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a presente Sessão. Objetivando registrar todos os fatos foi lavrada a presente ata, que depois de lida será julgada na forma legal e submetida a apreciação do Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove.


Josélio Padilha
Presidente


Jonas Lourenço da Silva

1º. Secretário


Sergio Ribeiro

2º. Secretário